

Nº 22/2025 REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, REALIZADA NO DIA 6 DE NOVEMBRO DE 2025:

PRESENÇAS E FALTAS: _____

Presidente da Câmara: Mário de Sousa Passos, _____

Vereadores:

- 2 - Eduardo Salvador Costa Oliveira _____
- 3 - Hélder Joaquim Fernandes Pereira _____
- 4 - Cláudia Margarida Pereira Vieira _____
- 5 - Susana Maria Costa Pereira _____
- 6 - Alfredo Augusto Azevedo Morais Lima _____
- 7 - Silvestre Ivo Sá Machado _____
- 8 - Pedro Manuel Santos Oliveira _____
- 9 - Pedro Manuel Soares Alves _____
- 10 - Neide Maria Oliveira Ribeiro _____
- 11 - Vânia Alexandra Araújo Grilo Oliveira Marçal _____

Secretariou: Zeferino Joaquim da Silva Araújo Pinheiro, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira. _____

Hora de abertura desta reunião: **10h00** (minutos). _____

Hora a que foi encerrada: horas e minutos. _____

ASSUNTOS INSCRITOS NA AGENDA DE TRABALHOS E DELIBERAÇÕES PROFERIDAS: _____

REUNIÃO DE 06.11.2025**PRESIDÊNCIA:**

1 - Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal do dia 29 de outubro de 2025.

Página**3**

2 - Votos de Louvor e de Congratulação.

4

3 - Nomeação de representantes do Município em órgãos de pessoas coletivas.

7

4 - Apoios às Freguesias.

10**GESTÃO FINANCEIRA:**

5 - 4ª Alteração Orçamental Modificativa (2ª Alteração Orçamental Modificativa da Receita).

15**HABITAÇÃO:**

6 - Caducidade de candidaturas ao abrigo da Oferta Pública de Aquisição de Imóveis no âmbito do Programa 1.º Direito/ Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), Investimento RE-C02-i01 – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação – Aviso de Publicação N.º 01/CO2-i01/2021 – Componente 02 – Habitação.

18**PARTIDO SOCIALISTA:**

7 - Proposta Partido Socialista - Transmissão Áudio e Vídeo das Reuniões.

32

PRESIDÊNCIA:

1 - Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal do dia 29 de outubro de 2025. (Página 3)

2 - Votos de Louvor e de Congratulação. (Página 4)

3 - Nomeação de representantes do Município em órgãos de pessoas coletivas. (Página 7)

4 - Apoios às Freguesias. (Página 10)



Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

4

À Reunião de Câmara

Presidência

www.famalicao.pt

camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILICÃO

Praça Álvaro Marques

4764-502 V.N. de Famalicão

tel. +351 252 320 900

NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Votos de Louvor e de Congratulação.

O Município tem o dever de reconhecer os desportistas e entidades famalicenses que contribuem para a valorização da imagem do concelho de Vila Nova de Famalicão no âmbito nacional e internacional.

1. O **atleta Duarte Nuno** conquistou o título de **Vice-Campeão do Mundo de Tai Chi Chuan**, no 12º World Grand Wushu Festival, que se realizou na China, entre os dias 19 e 23 de setembro;
2. Os atletas da Pegasus OCR Pro Team conquistaram os seguintes títulos Mundiais, no Campeonato do Mundo de Super Spartan que se realizou nos USA, nos dias 4 e 5 de outubro:
 - **Hugo Magalhães, Vice-Campeão do Mundo de corrida de obstáculos**, no escalão de M35-39.
 - **Hélder Rodrigues, Vice-Campeão do Mundo de corrida de obstáculos**, no escalão de M45-49.
3. O atleta **Bruno Fontão**, ao serviço da seleção Nacional, conquistou o título de **Campeão do Mundo de Skyrunning Masters**, por equipas, no campeonato Masters Skyrunning World Championship, que se realizou na Bulgária, no dia 5 de outubro;
4. O atleta **Joaquim Figueiredo**, em representação da Seleção Nacional, conquistou os títulos de **Campeão Europeu Masters nos 8 km Cross Individual**, em M55-65 e por



Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

equipas, no Campeonato da Europa de Atletismo Máster, que se realizou na Madeira, no dia 12 de outubro;

5. O atleta **Joaquim Cruz**, em representação da Seleção Nacional, conquistou os títulos de **Vice-Campeão Europeu Masters** nos 10 km Estrada Coletivo, no Campeonato da Europa de Atletismo Máster, que se realizou na Madeira, no dia 12 de outubro;
6. Os atletas do Clube Desportivo das Aves conquistaram os seguintes títulos Nacionais, na Taça de Portugal de XCM (BTT):
 - **Pedro Sá, Vice-Campeão da Taça de Portugal de XCM**, no escalão de M30
 - **César Paredes, Vice-Campeão da Taça de Portugal de XCM**, no escalão de M35
7. Os atletas **Salomé Pereira, José Oliveira, Francisco Costa e Margarida Bragança**, do Grupo Desportivo de Natação de Famalicão, estabeleceram um **novo Record Nacional nos 4x50m livres, em equipas de Infantis B Mistas**, nas Provas de Preparação de Infantis, que decorreram no dia 25 de outubro, em Vila Meã.
8. O piloto famalicense **Fábio Martins** conquistou os títulos de **Campeão Nacional e Vencedor da Taça de Portugal de Pitbikes** (motociclismo);

Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar um Voto de Congratulação ao atleta **Duarte Nuno**, pela conquista do título de **Vice-Campeão do Mundo de Tai Chi Chuan**.
2. Aprovar um Voto de Congratulação aos atletas da **Pegasus OCR Pro Team**, pela conquista dos seguintes títulos Mundiais:
 - **Hugo Magalhães, Vice-Campeão do Mundo**, no escalão de M35-39;
 - **Hélder Rodrigues, Vice-Campeão do Mundo**, no escalão de M45-49.
3. Aprovar um Voto de Louvor ao atleta **bruno Fontão**, pela conquista do título de **Campeão do Mundo de Skyrunning Masters**, por equipas.
4. Aprovar um Voto de Louvor ao atleta **Joaquim Figueiredo**, pela conquista dos títulos de **Campeão Europeu** nos 8 km Cross individual em M55-65 e por equipas.
5. Aprovar um Voto de Congratulação ao atleta **Joaquim Cruz**, pela conquista do título de **Vice-Campeão Europeu Masters** nos 10 km Estrada Coletivo.



Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

Presidência

www.famalicao.pt

camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Praça Álvaro Marques

4764-502 V.N. de Famalicão

tel. +351 252 320 900

NIF 506 663 264

6. Aprovar um Voto de Congratulação aos seguintes atletas do Clube Desportivo das Aves, pela conquista dos seguintes títulos Nacionais:
 - Pedro Sá, Vice-Campeão da Taça de Portugal de XCM, no escalão de M30;
 - César Paredes, Vice-Campeão da Taça de Portugal de XCM, no escalão de M35.
7. Aprovar um Voto de Louvor aos atletas Salomé Pereira, José Oliveira, Francisco Costa e Margarida Bragança, por estabelecerem um novo Record Nacional nos 4x50m livres, em equipas de Infantis B Mistas.
8. Aprovar um Voto de Louvor ao piloto famalicense Fábio Martins pela conquista dos títulos de Campeão Nacional e de Vencedor da Taça de Portugal de "Pitbikes".
9. Dar conhecimento dos presentes Votos de Louvor e Congratulação aos atletas e à Associação que representam.

O Presidente da Câmara Municipal,

Mário Passos, Prof.

**Presidência**

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Nomeação de representantes do Município em órgãos de pessoa coletivas.

Considerando:

O teor da alínea oo), n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2021, de 12 de setembro, na sua redação atual, que dispõe que compete ao órgão executivo do Município designar o representante deste último em entidades nas quais o Município participe,

Proponho:

1 - Que a Câmara Municipal delibere designar como seus representantes nas pessoas coletivas que se passam a discriminar as seguintes pessoas singulares :

1.1 - Mário de Sousa Passos, na sua qualidade de Presidente da Câmara Municipal:

- Comunidade Intermunicipal do Vale do Ave;
- Associação de Municípios do Vale do Ave;
- Associação Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular;
- Associação de Municípios de Fins Específicos PENTÁGONO;
- Associação Centro Competências do Agroalimentar para o Sector das Carnes (TECMEAT);
- Fundação Castro Alves;
- Fundação Cupertino de Miranda;
- Fundação de Serralves;
- Cooperativa de Ensino de Vila Nova de Famalicão (CIOR);

- Associação para a Educação Profissional do Vale do Ave (FORAVE);
- Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário (CESPU);
- Conselhos Gerais dos Agrupamentos de Escolas.

1.2 - Hélder Joaquim Fernandes Pereira, Vereador

- Resinorte - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A;
- Instituto da Água da Região Norte.

1.3 - Susana Maria Costa Pereira, Vereadora

- Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas;
- Fundação Museu Nacional Ferroviário Armando Ginestal Machado, F. P.;
- Associação de Municípios de Fins Específicos PENTÁGONO.

1.4 - Alfredo Augusto Azevedo Morais Lima, Vereador

- Entidade Regional do Turismo do Porto e Norte de Portugal;
- Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA).
- Associação Fibrenamics - Instituto de Inovação em Materias Fibrosos e Compósitos.
- Associação de Municípios de Fins Específicos PENTÁGONO;
- Conselhos Gerais dos Agrupamentos Escolares do Município;

1.5 - Pedro Manuel Santos Oliveira, Vereador

- Associação Internacional de Cidades Educadoras.
- Conselhos Gerais dos Agrupamentos Escolares do Município.

1.6 - Vânia Alexandra Araújo Grilo Oliveira Marçal, Vereadora

- Subcomissão Regional Integrada de Fogos Rurais;
- Cooperativa Elétrica do Vale do Este (CEVE).

2 - Nos casos em que a Lei ou os Estatutos o permitam, os representantes do Município agora designados, em caso de justo impedimento ou ausência temporária, podem fazer-se representar por outro eleito local mediante declaração escrita ou procuração, se for esse o caso.



Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Presidência

www.famallcao.pt

camaramunicipal@famallcao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Praça Álvaro Marques

4764-502 V.N. de Famalicão

tel. +351 252 320 900

NIF 506 663 264

- 3 - Em caso de justo impedimento ou ausência temporária, a Câmara Municipal delega no Vereador titular do Pelouro da Educação a possibilidade de se fazer representar por dirigente intermédio de 2.º Grau no Conselho Geral dos Agrupamentos de Escolas.**

O Presidente da Câmara Municipal,

Mário Passos, Prof.



Presidência

www.famalicao.pt

camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Praça Álvaro Marques

4764-502 V.N. de Famalicão

tel. +351 252 320 900

NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Apoios às Freguesias.

Considerando que:

No amplo debate em torno da qualidade da democracia local é mister ter sempre presente que esta é essencialmente uma discussão sobre a qualidade da governação local, a qual deve ser vista como um aspeto central da democracia ocidental e está a passar por um conjunto de transformações estruturais, tais como a introdução dos instrumentos da nova administração pública, o nascimento de novos modelos de governação e ainda as mudanças nas relações entre níveis de governo e o declínio da importância dos partidos políticos;

As transformações na política local envolvem cada vez mais os eleitos e os atores não convencionais - grupos da sociedade civil que interagem com os agentes municipais e com o processo de tomada de decisão - e promovem o contacto direto e significativo entre os órgãos de deliberação e os cidadãos, fortalecendo os cidadãos no seu papel como utentes dos serviços municipais ou através da utilização de procedimentos de consulta;

Nesta visão, defendemos e propendemos para um conceito de governância que pressupõe uma relação necessária entre a adaptação pragmática às evoluções dos contextos políticos e a renovação dos valores de ação coletiva e dos rituais de decisão, obrigando quase a uma reinvenção das políticas locais, das novidades quanto às formas alternativas de associação dos cidadãos à tomada de decisão, que não somente pela representação mais convencional;

Esta nova governância exige uma capacidade de gestão em rede e de coordenação na tomada de decisão num contexto complexo de conciliação contínua atendendo a que a



maioria das inovações democráticas locais, verificadas desde a primeira metade dos anos 90, está diretamente relacionada com a promoção da cidadania e com o envolvimento dos cidadãos na vida política;

Neste quadro de nova governância, a Câmara Municipal não podia ficar alheada já que ela exige descentralização do poder e maior autonomia financeira especialmente nas Freguesias e nos seus órgãos representativos;

A importância dos órgãos autárquicos está patente, ainda, no artigo n.º 2 do art.º III.º quando este prevê que “nenhum órgão de soberania, de região autónoma ou de poder local pode delegar os seus poderes noutros órgãos, a não ser nos casos e nos termos expressamente previstos na Constituição e na lei”, ou seja, desta maneira, se a Constituição, na sua unicidade, se aplica de forma imparcial, a todos os corpos administrativos nela instituídos, não haverá diferenciação entre municípios ou entre freguesias sendo que a todos são atribuídas iguais competências e responsabilidades;

Relativamente às leis das autarquias locais, podemos mencionar que esta ficou definida pela legislação aprovada em 1984, complementada pela lei das finanças locais de 1998;

Se as suas atribuições e competências conheceram um incremento considerável, o mesmo não poderá ser dito relativamente aos meios financeiros para a concretização de projetos que se enquadrem com as mesmas, especialmente no que toca às freguesias, o que nos remete para uma das principais queixas dos autarcas que é o sucessivo incumprimento da Lei das Finanças Locais;

Foi neste quadro que surgiu a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, complementada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, as quais produzem alterações relativamente profundas no quadro normativo das atribuições e competências dos órgãos autárquicos e do seu quadro financeiro;

As atribuições das autarquias locais passam a ser identificadas de acordo com uma cláusula geral e não um elenco taxativo, como antes sucedia, o que torna estas entidades passíveis de receberem, por transferência ou delegação, competências em todos os domínios, desde que se mostre adequada a sua prossecução a nível local;

Foram ampliadas as competências das juntas de freguesia, sendo, neste particular, de destacar o facto de serem legalmente delegadas nas juntas de freguesia diversas competências dos municípios, designadamente competências de controlo prévio e fiscalização em matérias como a utilização e ocupação da via pública, afixação de



Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

Presidência

www.famallcao.pt

camaramunicipal@famallcao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Praça Álvaro Marques

4764-502 V.N. de Famalicão

tel. +351 252 320 900

NIF 506 663 264

publicidade ou limpeza da via e espaços públicos, a qual deverá ser concretizada através de acordo de execução a celebrar entre as câmaras municipais e as juntas de freguesia no prazo de 180 dias após a entrada em vigor deste diploma;

No seu art.º 2.º, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, preceitua que constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos no n.º 2 do art.º 7.º e no n.º 2 do art.º 23.º;

O art.º 7.º preceitua que constituem atribuições da Freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município, enquanto o n.º 1 do art.º 23.º preceitua que constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;

A alínea j), n.º 1 do art.º 25.º dispõe que é competência da Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, no que constitui uma inovação face ao quadro legal anteriormente em vigor porquanto com a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, tal competência era da Câmara Municipal - ver, neste sentido, a alínea b), n.º 6, art.º 64.º;

Entre as formas de apoio às freguesias contam-se, ou podem contar, apoios financeiros e não financeiros, em investimentos ou despesas que as mesmas realizem em domínios que sejam das suas atribuições e competências,

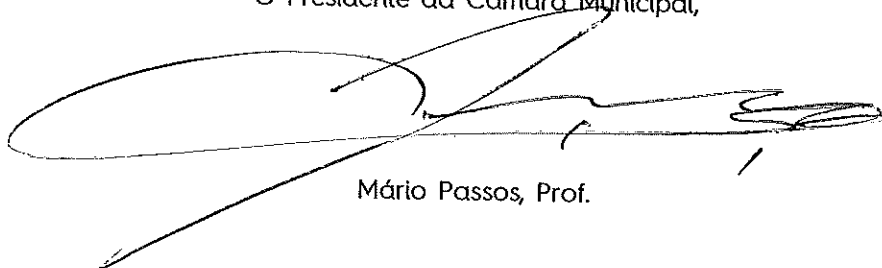
Proponho:

1 – Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea ccc), n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no art.º 2.º, n.º 1 do

art.º 7.º e n.º 1 do art.º 23.º, submeter uma proposta à Assembleia Municipal para que este órgão delibere autorizar apoios às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses das populações, pelas formas legalmente admitidas, designadamente através de apoios financeiros, doações de terrenos, cedências de edifícios em regime de direito de superfície ou de contrato de comodato;

- 2 - Que mais delibere a Câmara Municipal propor à Assembleia Municipal que esses apoios, sendo financeiros, tenham como limite máximo o valor de 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros) por contrato de cooperação e que, nos restantes casos, nomeadamente, contratos de comodato, constituição de direito de superfície ou de doação de imóveis a favor de Freguesias, o valor do imóvel tenha por limite o fixado na alínea g), n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, concretamente 1.000 vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida, a qual, como é sabido, varia de ano para ano;
- 3 - Que mais delibere a Câmara Municipal propor à Assembleia Municipal que a deliberação seja válida pelo período do atual mandato obrigando-se a o órgão executivo a informar o órgão deliberativo do Município de todos os apoios dados às freguesias em cada reunião do órgão deliberativo.

O Presidente da Câmara Municipal,



Mário Passos, Prof.

GESTÃO FINANCEIRA:

5 - 4ª Alteração Orçamental Modificativa (2ª Alteração Orçamental Modificativa da Receita). (Página 15)



Gestão Financeira

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

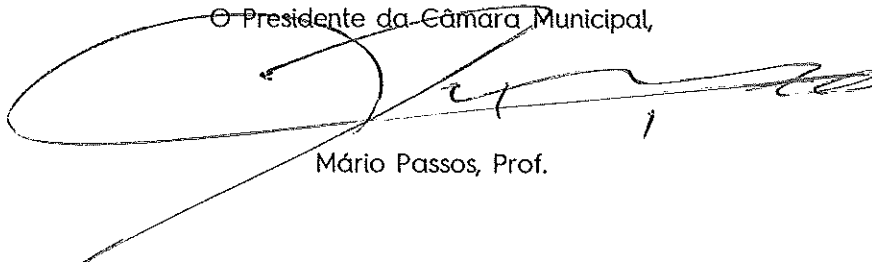
PROPOSTA

Assunto: 4ª Alteração Orçamental Modificativa (2.ª Alteração Orçamental Modificativa da Receita).

Considerando a necessidade de se proceder a reajustamentos nas dotações do Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento, **proponho que a Câmara Municipal delibere:**

- 1) Aprovar, ao abrigo do ponto 8.3.1 do POCAL, publicado no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, bem como nos termos do ponto 8.1 da NCP 26 do SNC-AP publicado no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 setembro, na sua redação atual, as alterações orçamentais modificativas ao "Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento de 2025", discriminadas nos termos dos quadros em anexo;
- 2) Remeter a presente proposta para apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.

O Presidente da Câmara Municipal,



Mário Passos, Prof.

ALTERAÇÃO NÚMERO 18 ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DA RECEITA NÚMERO 2 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO (ORÇAMENTO DO ANO : 2025)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : \$ Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo (2)	Previsões iniciais (3)	Alterações Orçamentais			Previsões corrigidas [7]=[3]+[4]+ [5]+[6]	Observações (8)
				Inscri./reforç. [4]	Dimin./anul. [5]	Créditos espec. [6]		
R10	Outras receitas de capital		15.670,47		2.000,00		13.670,47	
13	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		15.670,47		2.000,00		13.670,47	
1301	OUTRAS		15.670,47		2.000,00		13.670,47	
130199	OUTRAS	M	15.670,47		2.000,00		13.670,47	
R12	Receita com ativos financeiros			2.000,00			2.000,00	
11	ATIVOS FINANCEIROS			2.000,00			2.000,00	
1108	AÇÕES E OUTRAS PARTICIPAÇÕES			2.000,00			2.000,00	
110801	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS	M		2.000,00			2.000,00	
Total de Receitas Correntes								
Total de Receitas de Capital			15.670,47		2.000,00		13.670,47	(*) NOTAS: (2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração: P se alteração permutativa M se alteração modificativa
Total de Receitas Efetivas			15.670,47		2.000,00		13.670,47	
Total de Receitas Não Efetivas				2.000,00			2.000,00	
Total			15.670,47	2.000,00	2.000,00		15.670,47	

HABITAÇÃO:

6 - Caducidade de candidaturas ao abrigo da Oferta Pública de Aquisição de Imóveis no âmbito do Programa 1.º Direito/ Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), Investimento RE-C02-i01 - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação - Aviso de Publicação N.º 01/CO2-i01/2021 - Componente 02 - Habitação. (Página 18)



Habitação

www.famallcao.pt
camaramunicipal@famallcao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Caducidade de candidaturas ao abrigo da Oferta Pública de Aquisição de Imóveis no âmbito do Programa 1.º Direito/ Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), Investimento RE-C02-i01 – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação – Aviso de Publicação N.º 01/CO2-i01/2021 – Componente 02 – Habitação.

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Famalicão lançou dois editais de Oferta Pública de Aquisição de Imóveis, no âmbito do Programa 1.º Direito / Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), Investimento RE-CO2-i01 – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação – Aviso de Publicação n.º 01/CO2-i01/2021 – Componente 02 – Habitação, com o objetivo claro de adquirir habitações no cumprimento dos prazos do PRR, cujo término é 30 de junho de 2026;

À presente data, não foram assinados os contratos promessa compra e venda relativos a três propostas, uma no âmbito da 1ª OPA e duas no âmbito da 2ª OPA, pelo facto dos candidatos não terem obtido os títulos urbanísticos legalmente exigíveis;

Ora, atendendo aos prazos apresentados para execução da obra, a saber: candidatura 13112/2023, do concorrente Famaconcret Lda., 415 dias; candidatura 25592/2023, do concorrente Famaconcret Lda., 13 meses; e candidatura 73754/2023, do concorrente José Moreira Fernandes & Filhos, S.A., 360 dias, não será cumprido o prazo estabelecido no PRR;

Importa, também, referir que as candidaturas em causa na presente proposta representam para o Município a alocação de uma elevada verba financeira à concretização destes projetos, 8.763.869,98€, que, por esse motivo, não poderão ser direcionadas para outros projetos;

Pelo exposto, torna-se necessário que a Câmara Municipal delibere a caducidade referente às candidaturas da FAMACONCRET, LDA. e JOSÉ MOREIRA FERNANDES & FILHOS, S.A., apresentadas no âmbito dos Editais 25/2023 e 153/2023, relativos a Ofertas Públicas de Aquisição de Imóveis no âmbito do programa 1.º Direito/Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), investimento RE-C02-i01 – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação;

Por fim e, não menos importante, da análise jurídica em anexo, que se remete, resulta a possibilidade de se avaliar a instauração de ação de responsabilidade civil contra a FAMACONCRET, LDA. e JOSÉ MOREIRA FERNANDES & FILHOS, S.A.. Ora, com o devido respeito, entendemos que esta análise terá necessariamente de ter em conta os seguintes aspetos:

- Os Editais de Oferta Pública de Aquisição de Imóveis para implementação de projetos no âmbito do Investimento RE-C02-i01 – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação – Aviso de Publicitação n.º 01/C02-i01/2021 – Componente 02 foram lançados respetivamente em 28/02/2023 e 03/10/2023;
- Desde essa data e até ao presente, o Município de Vila Nova de Famalicão encetou todas as negociações necessárias com o IHRU de forma a obter a validação de todas as opções de investimento e a assinatura do contrato promessa de compra e venda com cada um dos candidatos de modo a cumprir com o prazo de execução determinado no Investimento RE-C02-i01 – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação – Aviso de Publicitação n.º 01/C02-i01/2021 – Componente 02;
- De acordo com a informação do Departamento de Ordenamento e Gestão Urbanística, através do procedimento IPV 92-2023, a requerente FAMACONCRET, LDA. apresentou um pedido de informação prévia para construção de um edifício multifamiliar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE). Da análise efetuada, verificou-se que a proposta apresentada reunia condições de emitir parecer favorável com condições, conforme despacho de 13/12/2023. No seguimento do pedido de informação prévia, através o processo LOE 358/2023, a requerente apresentou um pedido de licenciamento para a construção de dois edifícios destinado a habitação multifamiliar, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do



Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

Habitação

www.famalicao.pt

camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Praça Álvaro Marques

4764-502 V.N. de Famalicão

tel. +351 252 320 900

NIF 506 663 264

Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com atual redação (RJUE). Foi informado, à requerente, por despacho de 28/02/2024, que a continuidade do procedimento dependia de um procedimento prévio de delimitação de uma unidade de execução, atendendo que a proposta implicava dar continuidade à rua José Régio, freguesia de Fradelos. Verifica-se que a requerente não iniciou o procedimento de delimitação da unidade de execução, condição para o deferimento do licenciamento.

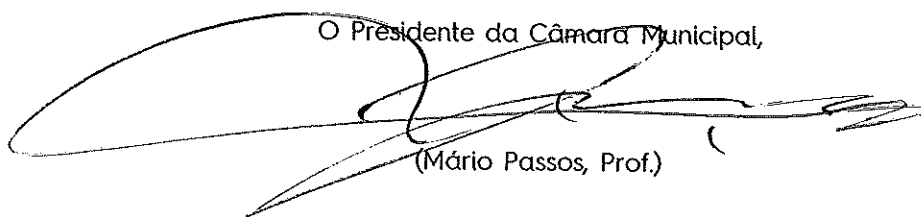
- Relativamente à requerente JOSÉ MOREIRA FERNANDES & FILHOS S. A. não foi apresentado qualquer processo de licenciamento.
- Além disso, o Município de Vila Nova de Famalicão procurou apoiar os candidatos na tramitação dos procedimentos urbanísticos necessários à obtenção dos títulos legalmente exigíveis para o início das obras, sem prejuízo, estamos conscientes que surgiram vicissitudes que atrasaram ainda mais toda a tramitação e que, neste momento, colocam em causa o cumprimento do prazo de execução da candidatura, tal como se encontra estabelecido no Aviso de Publicitação n.º 01/C02-i01/2021 - Componente 02.

Por tudo o exposto, a impossibilidade superveniente das candidaturas da FAMACONCRET, LDA. e JOSÉ MOREIRA FERNANDES & FILHOS, S.A., surgem na sequência de todos estes eventos, os quais, não sendo imputáveis ao Município de Vila Nova de Famalicão, também não o são aos candidatos, por esse motivo, propõe-se que a Câmara Municipal e Assembleia Municipal deliberem não instaurar qualquer ação de responsabilidade civil contra nenhuma das candidatas.

Face ao exposto, ao abrigo do disposto no artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **propõe-se que a Câmara Municipal delibere:**

1. Declarar a caducidade parcial da decisão tomada em reunião da Câmara Municipal de 13/09/2023 e da Assembleia Municipal de 29/09/2023, que determinou a aquisição de 24 fogos à FAMAONCRET, LDA. pelo valor de 3.035.112,00 €, cujo enquadramento integral se encontra anexo e faz parte integrante desta proposta;
2. Declarar a caducidade parcial da decisão tomada em reunião da Câmara Municipal de 07/03/2024 e da Assembleia Municipal de 22/03/2024, que determinou a aquisição de 18 fogos à FAMAONCRET, LDA. pelo valor de 1.956.204,50 €, cujo enquadramento integral se encontra anexo e faz parte integrante desta proposta;
3. Declarar a caducidade parcial da decisão tomada em reunião da Câmara Municipal de 07/03/2024 e da Assembleia Municipal de 22/03/2024, que determinou a aquisição de 24 fogos à JOSÉ MOREIRA FERNANDES & FILHOS, S.A. pelo valor de 3.772.553,48 €, cujo enquadramento integral se encontra anexo e faz parte integrante desta proposta.
4. Anular a decisão da adjudicação tomada nas reuniões da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, mencionadas no ponto 1, 2 e 3 da presente deliberação, e estornar os valores respeitantes aos processos dos candidatos:
 - 4.1 Processo n.º 25592/23 - FAMAONCRET, LDA. no montante de 3.035.112,00 €, do compromisso 5121/2023;
 - 4.2 Processo n.º 73746/23 - FAMAONCRET, LDA. no montante de 1.956.204,50 €, do compromisso 1303/2024;
 - 4.3 Processo n.º 73746/23 - JOSÉ MOREIRA FERNANDES & FILHOS, S.A. no montante de 3.772.553,48 €, do compromisso 1308/2024;
5. Não instaurar qualquer ação de responsabilidade civil contra nenhum dos candidatos;
6. Notificar os candidatos da presente deliberação;
7. Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal,



(Mário Passos, Prof.)

ANÁLISE JURÍDICA

OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA 1º DIREITO / PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA (PRR), INVESTIMENTO RE-C02-i01 – PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO – AVISO DE PUBLICAÇÃO N.º 01/CO2-i01/2021 – COMPONENTE 02 – HABITAÇÃO

Solicitou o Município de Vila Nova de Famalicão, através de pedido apresentado pela Chefe da Divisão de Habitação e Freguesias, Dr.ª Liliana Couto, a elaboração de análise jurídica relativamente ao seguinte:

«(...) venho solicitar colaboração para envio de uma proposta à reunião de câmara relativa aos promotores dos quais ainda não celebramos contrato promessa de compra e venda e cujo processo no Urbanismo, até à presente data, não está concluído, conforme email abaixo.

Os processos a que me refiro são:

OPA1 Famaconcret – RC 13/09/2023 e AM 29/09/2023

OPA2 Famaconcret – RC 07/03/2024 e AM 22/03/2024

OPA2 José Moreira Fernandes & Filhos, SA – RC 07/03/2024 e AM 22/03/2024»

I – Enquadramento:

O Município de Vila Nova de Famalicão procedeu ao lançamento de dois Editais de OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA 1º DIREITO / PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA (PRR), INVESTIMENTO RE-C02-i01 – PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO – AVISO DE PUBLICAÇÃO N.º 01/CO2-i01/2021 – COMPONENTE 02 – HABITAÇÃO, compostos por duas partes distintas:

- PARTE A, destinada à aquisição de habitações já edificadas à data da sua publicitação
- PARTE B, destinada à aquisição de habitações a construir ou em construção, sendo que o 2.º Edital refere-se apenas a habitações a construir.

Os referidos Editais foram publicitados na página institucional do Município, através dos Editais 25/2023, de 28 de fevereiro, e 153/2023, de 3 de outubro, tendo sido feita a sua divulgação em igualdade de circunstâncias para todos os interessados.

Os referidos editais surgem no âmbito do programa 1.º Direito, com o objetivo de concretizar a Estratégia Local de Habitação aprovada pelo Município de Vila Nova de Famalicão, nos termos do artigo 30.º do D.L. 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação. De acordo com os referidos Editais, os investimentos a realizar para concretização do Programa 1.º Direito e da Estratégia Local de Habitação serão financiados no âmbito do Aviso de Publicitação n.º 01/C02-01/2021 - Componente 02 - Habitação – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, Investimento RE-C02-i01 – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação do Plano de Recuperação e Resiliência.

O Investimento RE-C02-i01 – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação do Plano de Recuperação e Resiliência determina, para a obtenção do financiamento, que *«o plano de execução do investimento das soluções habitacionais a financiar ser compatível com a entrega das habitações aos respetivos destinatários até 30 de junho de 2026, considerando-se para o efeito, consoante a solução habitacional, a data relativa a:*

i. Celebração dos contratos de arrendamento com os destinatários das habitações integradas em soluções habitacionais promovidas pelas EP; ii. Celebração dos contratos de subarrendamento com os destinatários de habitações arrendadas pelas EP para aquele fim; iii. Auto de receção provisória das obras no caso de reabilitação pela EP de fogos já arrendados; iv. Celebração do contrato de compra e venda no caso excecional de aquisição de habitações pelos BD1D; v. Último auto de medição de obra de reabilitação no caso de BD1D. » (destacado nosso) - cfr. requisito 3, ponto 3.3.1. do Aviso de Publicitação.

Transpondo para o caso concreto, constata-se que:

- Por decisão tomada em reunião de Câmara Municipal de 13/09/2023 e Assembleia Municipal de 29/09/2023, foi determinada a aquisição de 24 fogos à FAMACONCRET, LDA. pelo valor de 3.035.112,00 €, no âmbito do 1.º Edital de Oferta Pública de Aquisição de Imóveis;
- Por decisão tomada em reunião de Câmara Municipal de 07/03/2024 e Assembleia Municipal de 22/03/2024, foi determinada a aquisição de 18 fogos à FAMACONCRET, LDA. pelo valor de 1.956.204,50 €, no âmbito do 2.º Edital de Oferta Pública de Aquisição de Imóveis;
- Por decisão tomada em reunião de Câmara Municipal de 07/03/2024 e Assembleia Municipal de 22/03/2024, foi determinada a aquisição de 24 fogos à JOSÉ MOREIRA FERNANDES & FILHOS, S.A. pelo valor de 3.772.553,48 €, no âmbito do 2.º Edital de Oferta Pública de Aquisição de Imóveis.

Nos termos dos Editais de Oferta Pública de Aquisição de Habitação «os fogos a edificar no âmbito da presente oferta pública de aquisição estão sujeitos a controlo prévio nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e devem respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis» - cfr. Ponto I da Parte B do 1.º Edital de Oferta Pública de Aquisição de Habitação e Ponto I do 2.º Edital de Oferta Pública de Aquisição de Habitação – devendo, para esse efeito, os candidatos promover a instrução dos necessários procedimentos de controlo prévio com vista à obtenção dos títulos urbanísticos legalmente exigíveis.

Mais uma vez, transpondo para o caso concreto, os serviços técnicos do Município de Vila Nova de Famalicão têm vindo a acompanhar a tramitação dos procedimentos urbanísticos necessários à celebração dos contratos promessa de compra e venda tendo constatado o seguinte:

OPA (*)	CONCORRENTE	PROCESSO URBANÍSTICO	ANÁLISE
1	Famaconcret, Lda.	Fdoc 25592/2023 – IPV 23/2023	Não conseguiu cumprir com a condição de deferimento das Informações Prévias, nomeadamente a Delimitação de uma Unidade de Execução
2	Famaconcret, Lda.	Fdoc 13112/2023 – IPV 92/2023	Não conseguiu cumprir com a condição de deferimento das Informações Prévias, nomeadamente a Delimitação de uma Unidade de Execução
2	José Moreira Fernandes & Filhos, S.A.	Fdoc 73754/2023 – IPV 87/2023	Não foi apresentado qualquer processo de Licenciamento.

(*) Edital de Oferta Pública de Aquisição de Habitação

Posto isto,

II – Análise jurídica:

A presente proposta refere-se exclusivamente à PARTE B do 1.º e 2.º Editais de Oferta Pública de Aquisição de Habitação.

Importa começar por estabelecer que, desde a publicitação dos Editais de Oferta Pública de Aquisição de Imóveis, foram estabelecidas as condições necessárias a garantir o financiamento para a aquisição dos fogos a construir ou em construção, no âmbito da Estratégia Local de Habitação, do Programa 1.º Direito e do Aviso de Publicitação n.º 01/C02-01/2021 - Componente 02 - Habitação – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação. Da sujeição destas operações ao referido Aviso resulta claramente a imposição dos prazos de execução e

concretização dos investimentos a financiar, estando a candidatura do Município sujeita ao cumprimento das condicionantes impostas pelo PRR – Plano de Recuperação e Resiliência.

Nesta medida, importa também referir que o compromisso assumido pelo Município de Vila Nova de Famalicão com o IHRU – Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I.P., no âmbito do contrato de comparticipação assinado a 27/10/2022, pressupõe que a construção das habitações, bem como a sua atribuição aos agregados habitacionais, esteja concluída dentro do prazo estabelecido no INVESTIMENTO RE-CO2-i01 – PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO – AVISO DE PUBLICITAÇÃO N.º 01/CO2-i01/2021 – COMPONENTE 02 – HABITAÇÃO, a saber, 30/06/2026.

Deve ainda assinalar-se que, nos termos dos Editais lançados pelo Município de Vila Nova de Famalicão, a celebração dos contratos promessa de compra e venda com os candidatos que submeteram propostas no âmbito da Parte B do 1.º e 2.º Edital de Oferta Pública de Aquisição e cujas propostas, na sequência dos relatórios preliminares e finais elaborados e aprovados pelos órgãos municipais, foram admitidas, estava dependente da obtenção, por parte dos candidatos, dos necessários títulos urbanísticos.

Ora, como já vimos, os candidatos FAMAONCRET, LDA. e JOSÉ MOREIRA FERNANDES & FILHOS, S.A., não lograram obter, até à presente data, os títulos urbanísticos legalmente exigidos nos termos do D.L. 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, e, por esse motivo, não foi celebrado o contrato promessa de compra e venda previsto no ponto X) da Parte B do 1.º Edital e no ponto X) do 2.º Edital.

Chegados a este ponto, importa determinar quais as consequências jurídicas a retirar desta circunstância tendo em conta os prazos de execução indicados pelos candidatos nas candidaturas apresentadas:

OPA	CONCORRENTE	PRAZO DE EXECUÇÃO OBRA
1	Famaconcret, Lda.	13 meses
2	Famaconcret, Lda.	415 dias (aproximadamente, 15 meses)
2	José Moreira Fernandes & Filhos, S.A.	360 dias (aproximadamente 12 meses)

Desde logo, importa referir que, dado o prazo de execução indicado nas candidaturas pelos candidatos – cfr. tabela supra – está claramente comprometido o prazo de execução previsto no INVESTIMENTO RE-CO2-i01 – PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO – AVISO DE PUBLICITAÇÃO N.º 01/CO2-i01/2021 – COMPONENTE 02 – HABITAÇÃO. De facto, na presente data, restam apenas 11 meses até ao final do prazo estabelecido no PRR, a saber, e mais uma

vez, 30/06/2026. Considerando que os prazos de execução são, nas 3 candidaturas aqui em análise, superiores a 12 meses, resulta evidente que o Município de Vila Nova de Famalicão não logrará adquirir as habitações e, ainda, atribuí-las aos agregados habitacionais, dentro do prazo estabelecido.

Ora, esta circunstância coloca em causa o financiamento contratado entre o Município e o IHRU e determina, por isso, a adoção atempada e consciente das diligências necessárias a acautelar a prossecução do interesse público que passa também pela preservação do erário público e, ainda, pelo cumprimento dos compromissos assumidos com vista à implementação da Estratégia Local de Habitação.

Por outro lado, importa também referir que as candidaturas em causa na presente proposta representam para o Município, a alocação de uma elevada verba financeira à concretização destes projetos que, por esse motivo, não poderão ser direcionadas para outros projetos, cujo grau de maturidade se apresenta nesta fase mais capaz de assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos pelo PRR e pelo INVESTIMENTO RE-C02-i01 – PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO – AVISO DE PUBLICITAÇÃO N.º 01/CO2-i01/2021 – COMPONENTE 02 – HABITAÇÃO.

Veja-se:

OPA	CONCORRENTE	VALOR
1	Famaconcret, Lda.	3.035.112,00 €
2	Famaconcret, Lda.	1.956.204,50 €
2	José Moreira Fernandes & Filhos, S.A.	3.772.553,48 €
TOTAL		8 763 869,98 €

Estamos, portanto, perante um valor avultado que poderá servir para a prossecução e concretização de outras candidaturas do Município e que, por esse motivo, face à impossibilidade superveniente de vir a ser cumprido o prazo de execução previsto no INVESTIMENTO RE-C02-i01 – PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO – AVISO DE PUBLICITAÇÃO N.º 01/CO2-i01/2021 – COMPONENTE 02 – HABITAÇÃO, deve ser libertado.

Chegados a este ponto, importa avaliar quais as figuras jurídicas que poderemos chamar à colação de modo a acautelar o interesse do Município de Vila Nova de Famalicão, considerando ainda que, nos termos dos Editais, *«no relatório preliminar, o Júri do Procedimento deve também propor, fundamentadamente, a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de algum dos seguintes casos: i. Algum fator ou disposição*

conflituante com os normativos disciplinadores do Programa 1.º Direito ou com as regras previstas no presente Edital; (...)» - cfr. ponto VII da Parte B do 1.º Edital de Oferta Pública de Aquisição de Habitação e ponto VII) do 2.º Edital de Oferta Pública de Aquisição de Habitação.

Como já se referiu supra, um dos pressupostos e regras estabelecidos no Edital prende-se com o prazo de execução dos projetos de investimento o qual terá de se coadunar com o prazo previsto no INVESTIMENTO RE-C02-i01 – PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO – AVISO DE PUBLICITAÇÃO N.º 01/CO2-i01/2021 – COMPONENTE 02 – HABITAÇÃO.

Ora, chegados a este ponto, constata-se que as candidaturas da FAMACONCRET, LDA. e JOSÉ MOREIRA FERNANDES & FILHOS, S.A., aprovadas no âmbito dos Editais, não vão cumprir com o prazo de execução previsto e necessário à obtenção do financiamento por parte do Município de Vila Nova de Famalicão.

Destarte, constatando-se a impossibilidade (superveniente) de cumprimento do prazo estabelecido, de 30/06/2026, conclui-se que estas candidaturas sempre seriam excluídas, nos termos do ponto VII da Parte B do 1.º Edital de Oferta Pública de Aquisição de Habitação e ponto VII) do 2.º Edital de Oferta Pública de Aquisição de Habitação.

Ora,

Em termos jurídicos, "impossibilidade superveniente" refere-se à situação em que, após a constituição de uma obrigação ou relação jurídica, torna-se impossível ou inútil o seu cumprimento ou a sua continuação, conduzindo-se à extinção da obrigação ou da relação jurídica, dependendo do contexto e das circunstâncias específicas. No caso concreto, constata-se uma impossibilidade superveniente que põe em causa a relação jurídica estabelecida entre o Município de Vila Nova de Famalicão a FAMACONCRET, LDA. e JOSÉ MOREIRA FERNANDES & FILHOS, S.A., na sequência da aprovação das candidaturas no âmbito dos Editais de Oferta Pública de Aquisição de Habitação.

Face à impossibilidade superveniente de concretização dos projetos de investimento dentro do prazo estabelecido pelo INVESTIMENTO RE-C02-i01 – PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO – AVISO DE PUBLICITAÇÃO N.º 01/CO2-i01/2021 – COMPONENTE 02 – HABITAÇÃO, conclui-se pela caducidade das obrigações estabelecidas entre as partes, devido à ocorrência de um evento específico, sem necessidade de qualquer intervenção judicial. Por outras palavras, deve ser determinada a perda dos direitos e obrigações assumidas pelo Município de Vila Nova de Famalicão, perante os candidatos, devido à inércia e, bem assim, ao

não cumprimento das condições estabelecidas nos Editais de Oferta Pública de Aquisição de Habitação.

Importa ainda referir que, face à impossibilidade superveniente e caducidade dos direitos e obrigações estabelecidos na sequência dos Editais de Oferta Pública de Aquisição de Habitação, o Município de Vila Nova de Famalicão poderá intentar ação de responsabilidade civil extracontratual contra as empresas FAMACONCRET, LDA. e JOSÉ MOREIRA FERNANDES & FILHOS, S.A., estabelecendo-se o nexo de causalidade entre os factos ocorridos (neste caso, a omissão das candidatas na entrega dos títulos urbanísticos necessários à celebração do contrato promessa de compra e venda) e o dano provocado na esfera do Município, em particular na impossibilidade de adquirir as habitações propostas em sede de candidatura e, ainda, na alocação de recursos, tempo e expectativas na proposta apresentada pelas mesmas.

III – Conclusão:

Considerando tudo o quanto se expôs e, concretamente, atendendo à impossibilidade superveniente de cumprimento do prazo de execução das candidaturas ao PRR e ao Programa 1.º Direito em virtude da não obtenção por parte dos candidatos FAMACONCRET, LDA. e JOSÉ MOREIRA FERNANDES & FILHOS, S.A. dos títulos urbanísticos referentes às operações urbanísticas a desenvolver, entendemos que os órgãos municipais, Câmara Municipal e Assembleia Municipal, deverão declarar a caducidade das seguintes decisões:

- Declaração de caducidade parcial da decisão tomada em reunião de Câmara Municipal de 13/09/2023 e Assembleia Municipal de 29/09/2023, que determinou a aquisição de 24 fogos à FAMACONCRET, LDA. pelo valor de 3.035.112,00 €;
- Declaração de caducidade parcial da decisão tomada em reunião de Câmara Municipal de 07/03/2024 e Assembleia Municipal de 22/03/2024, que determinou a aquisição de 18 fogos à FAMACONCRET, LDA. pelo valor de 1.956.204,50 €; e,
- Declaração de caducidade parcial da decisão tomada em reunião de Câmara Municipal de 07/03/2024 e Assembleia Municipal de 22/03/2024, que determinou a aquisição de 24 fogos à JOSÉ MOREIRA FERNANDES & FILHOS, S.A. pelo valor de 3.772.553,48 €.

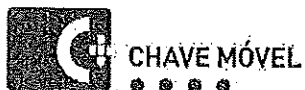
Por fim, a ser deliberada a declaração da caducidade referente às candidaturas da FAMACONCRET, LDA. e JOSÉ MOREIRA FERNANDES & FILHOS, S.A., devem as candidatas ser

notificadas da proposta de decisão, sendo concedido um prazo de 10 (dez) dias úteis para efeitos de pronúncia ao abrigo do direito de audiência prévia.

Porto, 23 de julho de 2025.

A jurista,

Assinado por: **Ana Sofia Bastos de Araujo Moraes**
Num. de identificação: 12319032
Data: 2025.07.23 12:43:58+01'00'





Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Planeamento e Gestão

www.famallcao.pt
camaramunicipal@famallcao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famallcão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Assinado por: **CRISTIANA MARI**
DIAS JUSTO DE MORAIS CALDAS
Num. de Identificação: 11519826
Data: 2025.09.30 09:54:59+01'00

Registo n.º: 37454/2025 INT

Número de documento: 19307/2025

Assunto: Operação Urbanística afeta ao Primeiro Direito - Famaconcret, Lda.

Informação

1. Através do procedimento IPV 92-2023, a requerente Famaconcret, Lda, apresentou um pedido de informação prévia para construção de um edifício multifamiliar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE).
2. Da análise efetuada, verificou-se que a proposta apresentada reunia condições de emitir parecer favorável com condições, conforme despacho de 13/12/2023.
3. No seguimento do pedido de informação prévia, através o processo LOE 358/2023, a requerente apresentou um pedido de licenciamento para a construção de dois edifícios destinado a habitação multifamiliar, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com atual redação (RJUE).
4. Foi informado, à requerente, por despacho de 28/02/2024, que a continuidade do procedimento dependia de um procedimento prévio de delimitação de uma unidade de execução, atendendo que a proposta implicava dar continuidade à rua José Régio, freguesia de Fradelos.
5. Verifica-se que a requerente não iniciou o procedimento de delimitação da unidade de execução, condição para o deferimento do licenciamento.

30 de setembro de 2025

A Chefe de Divisão de Gestão Urbanística

(Cristiana Caldas, Arq.ª)

PARTIDO SOCIALISTA:

7 - Proposta Partido Socialista - Transmissão Áudio e Vídeo das Reuniões.

(Página 32)



Proposta Partido Socialista

Atendendo a que a Democracia vive da participação dos cidadãos, da disponibilização de informação aos cidadãos pelos mais diversos meios, os eleitos do Partido Socialista consideram que é imperioso que em Vila Nova de Famalicão não se possa ter, no que diz respeito à difusão pública de reuniões dos órgãos do Município, duas políticas: no órgão deliberativo reuniões públicas com transmissão dos trabalhos através da internet e no órgão executivo reuniões públicas sem transmissão dos trabalhos através da internet;

Sendo constantes os elogios do Presidente da Câmara Municipal aos serviços que superiormente tutela (elogios que também os eleitos do Partido Socialista subscrevem porque de facto os funcionários municipais são profissionais competentes, dedicados e capazes de responder positivamente aos vários desafios que a gestão política lhes coloca), não podemos acreditar que nesta matéria não confie nas capacidades técnicas daqueles que ainda na passada reunião de Câmara Municipal aqui elogiou;

Sendo constantes as notícias dando conta das conquistas do Município nos mais diversos domínios, não podemos acreditar que com um bocado de esforço e engenho não se consiga instalar no Salão Nobre dos Paços do Concelho uma solução tecnológica que permita aos famalicenses residentes no concelho ou da diáspora assistir à distância aos trabalhos deste órgão;

Paralelamente, também não queremos acreditar que sejam razões do foro legal que obstem a que as reuniões de Câmara Municipal possam ser transmitidas em direto;

Mas se as eventuais objeções a colocar sejam de natureza legal (o que só admitimos por razões académicas, porque não acreditamos que a Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão esteja a violar a lei), citaremos agora parecer jurídico da CCDRN de 21 de dezembro de 2021 que, por ser público, qualquer interessado facilmente encontra na internet: «(...) As sessões das Assembleias Municipais são obrigatoriamente públicas, considerando que este órgão autárquico desenvolve uma atividade pública na prossecução do interesse coletivo, pelo que os munícipes devem ter ao seu dispor mecanismos que lhes permitam acompanhar essa atividade, nomeadamente através do recurso à difusão multimédia, encarada numa perspetiva de modernização



administrativa. A natureza pública das sessões da Assembleia Municipal dispensa o consentimento das pessoas retratadas por se tratar de factos que decorreram publicamente. Qualquer gravação e transmissão das sessões da Assembleia Municipal deve ser precedida de decisão do órgão autárquico, mediante estipulação no regimento ou através deliberação específica para o efeito. Com este enquadramento, parece-nos ser legítima a transmissão das reuniões públicas on line (...) devendo, porém, os órgãos competentes prever e regular nos respetivos Regimentos a forma e os termos em que essa transmissão é feita, observando, para o efeito, o quadro constitucional e legislativo à matéria aplicável. Há, porém, que, nessa sede regulamentar, acautelar em especial as situações decorrentes do período de intervenção do público. Com efeito, ao contrário do que sucede com as intervenções dos membros dos órgãos – que estão/devem estar bem cientes das condições legais do exercício das suas funções e das inerentes repercussões das suas intervenções públicas –, deve ter-se em atenção o melindre da divulgação generalizada quanto a situações de cidadãos que não têm, ou podem não ter, o mesmo grau de informação e conhecimento das normas regimentais e da possibilidade de transmissão, para além do local e do momento em que as reuniões se realizam, daquilo que nelas revelam, isso tanto mais que podem estar em causa, entre outros dados pessoais, aspetos da vida privada ou reservados, dos próprios ou de terceiros, que não queiram ou não devam ser expostos tão amplamente, como sucederá via transmissão telemática. Reafirma-se que podem estar em causa direitos de personalidade, constitucionalmente protegidos, como sejam o direito à imagem, à palavra e à reserva da intimidade da vida privada. Ou seja: implicando a transmissão em direto das reuniões as corresponsivas intervenções dos seus membros, parece-nos que não carece de autorização ou consentimento destes, dado que decorre do exercício dos respetivos cargos para que foram eleitos e no âmbito do mandato que desempenham, sendo a reprodução da sua imagem e áudio captada em lugares públicos, no exercício de funções de interesse público (cf. o n.º 2 do artigo 79.º do Código Civil e, designadamente, a alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados - RGPD). Não podem, porém, ser transmitidos em direto, factos de que possam resultar prejuízos para a honra, reputação ou simples decoro dos referidos membros (cf. o n.º 3 do artigo 79.º do Código Civil). Por outro lado, (...) às sessões públicas é fixado, um período para intervenção e esclarecimento ao público. Afigura-se-nos não deverem ser transmitidas, sem o seu consentimento, as referidas intervenções do público. Daí que se defenda que a transmissão em direto das reuniões deve, em princípio, ser circunscrita ao Período de Antes da Ordem do Dia (das sessões ou reuniões ordinárias dos órgãos – cf. artigo 52.º do RJAL) e ao Período da Ordem do Dia (cf. artigo 53.º do RJAL)»;



Todos os aqui presentes na sua qualidade de eleitos sabem que com a publicação Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, se consagrou um desenho legal que confirmava a licitude da transmissibilidade em direto das reuniões públicas dos órgãos autárquicos;

Assim, até 30 de junho de 2022, esteve expressamente prevista a possibilidade (não a obrigatoriedade), desde que a autarquia dispusesse de meios para o efeito, de transmissão em direto pela internet ou outro canal de comunicação das reuniões dos órgãos das autarquias locais que sejam de realização pública obrigatória, por forma a garantir a sua publicidade;

Como se depreende, nada obsta a que, fora daquela previsão legal excecional e transitória, sejam transmitidas em direto pela internet ou outro canal de comunicação as reuniões dos órgãos das autarquias locais que sejam de realização pública obrigatória, desde que tal possibilidade e respetivos termos sejam previstos nos correspondentes regimentos.

Essa regulamentação deve ter em conta o quadro constitucional e legislativo à matéria aplicável, designadamente no que respeita aos direitos de personalidade e à proteção dos dados pessoais;

Por mera cautela, também se propõe, desde já, um projeto de regulamento de transmissão áudio e vídeo em direto e online das reuniões dos órgãos do Município:

“Nos idos de 2020 o legislador, com carácter excecional e temporário, suspendeu a realização das reuniões presenciais públicas dos órgãos das autarquias locais, permitindo simultaneamente que pudessem realizar-se por videoconferência, ou outro meio digital, desde que houvesse condições técnicas para o efeito.

Tal medida, possibilitou a que os órgãos das autarquias locais, adaptando-se à realidade vigente, tirassem lições dessa experiência no sentido de uma gestão local mais eficiente e estrategicamente focada nos cidadãos, na convicção de que a revolução tecnológica das comunicações, da informação e da digitalização são uma inevitabilidade para enfrentar os desafios do século XXI.



Novos problemas requerem novas soluções práticas e inovadoras e ferramentas inteligentes, adaptáveis às mudanças, no contexto dos desafios impostos pela transformação digital.

Para a consecução desse objetivo surge o presente regulamento, como instrumento de regulação da captação e transmissão por videoconferência das reuniões públicas dos órgãos do município de Vila Nova de Famalicão, fundado no princípio da boa administração previsto no artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo e simultaneamente, assegurando direitos constitucionalmente protegidos, nomeadamente os da informação e da participação dos cidadãos.

Acresce dizer que, a utilização de meios eletrónicos enquanto instrumento privilegiado de rápida e segura aproximação dos serviços aos munícipes, está prevista no artigo 14.º do já referido Código.

O interesse público subjacente à captação e transmissão das reuniões públicas dos órgãos do município por videoconferência, estamos convictos, traduz-se num benefício que reverte não apenas para o Município como também em prol da população, superando os custos relativos às exigências técnicas necessárias para implementação e cumprimento das normas do regulamento.

Foram acolhidas integralmente as recomendações da Comissão Nacional de Proteção de Dados reveladas no Parecer/2024/3, de 16 de janeiro de 2024.

O regulamento, enquanto projeto, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, foi objeto de consulta pública no sítio institucional do Município de Vila Nova de Famalicão a contar de (...) para recolha de sugestões, sem que, contudo, se registasse qualquer pronúncia.

Assim, no exercício do poder regulamentar conferido pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/9, na atual redação e para efeito do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do referido regime jurídico,



submeto a aprovação da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão o presente regulamento.

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O Regulamento de Transmissão Áudio e Vídeo em Direto e Online das Reuniões dos Órgãos do Município de Vila Nova de Famalicão é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, em conjugação com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, do Regulamento Geral de Proteção de Dados, bem como dos artigos 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Objeto

O regulamento tem como objeto a captação e transmissão áudio e vídeo, em direto e online, bem como a disponibilização diferida, das reuniões públicas dos órgãos do Município de Vila Nova de Famalicão, adiante designado apenas por Município, através de meios e condições técnicas disponibilizados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, para que a referida transmissão seja visionada no sítio institucional do Município.

Artigo 3.º

Definições

Para efeito do disposto no presente regulamento, entende-se por:

- a) Transmissão em direto - a captação e transmissão áudio e vídeo das reuniões públicas dos órgãos do Município, através de meios técnicos e eletrónicos, em tempo real, podendo estas ser transmitidas pela Internet ou outro canal de comunicação que assegure a sua publicidade;



- b) Captação de áudio e vídeo - técnica audiovisual que permite captar e reproduzir imagens e sons;
- c) Disponibilização diferida - a visualização das reuniões públicas anteriormente transmitidas, em direito, no(s) respetivo(s) sítio(s) eletrónico(s) dos órgãos do Município;
- d) Consentimento expresso e informado - ato positivo claro que indique uma manifestação de vontade livre, específica, informada e inequívoca de que o titular consente no tratamento dos seus dados, mediante uma declaração escrita.

Artigo 4.º

Direitos dos intervenientes

- 1 - O princípio da legitimidade e da participação individual, segundo o qual, e por regra, só com o consentimento da pessoa em causa, poderá ser levado a cabo o tratamento de dados a si respeitantes, será sempre protegido nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislações aplicáveis a esta matéria.
- 2 - O consentimento deve ser prestado por todas as pessoas abrangidas pela filmagem, som e transmissão da reunião, concretamente pelos eleitos que nela participem no exercício das suas funções, pelos cidadãos que exerçam o direito de participação através de intervenção ativa ou da mera presença, e pelos trabalhadores que prestem apoio durante a realização da reunião.
- 3 - Nas reuniões dos órgãos do Município em que haja a intervenção de munícipes, no momento da sua inscrição, estes deverão ser devidamente informados da necessidade de se pronunciarem sobre o seu consentimento, bem como de todos os direitos inerentes, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

4 - O consentimento prévio e expresso, será prestado por escrito, nos termos do modelo de consentimento em anexo ao presente regulamento.

5 - O não consentimento não implica qualquer limitação ao exercício do direito à participação do munícipe, nomeadamente no caso de este pretender intervir ativamente na reunião.

6 - Os munícipes interessados em intervir nas reuniões são igualmente informados, no momento de inscrição, do facto de as imagens e/ou o som, uma vez disponibilizados online, serem suscetíveis de ser reutilizados e difundidos por terceiros.

7 - No caso de um munícipe pretender intervir na reunião, no momento destinado à intervenção do público, e não tiver previamente prestado o seu consentimento, deverá a transmissão da reunião ser suspensa durante o seu período de intervenção.

8 - Deverá ser assegurado um espaço que permita aos munícipes que pretendam assistir à reunião, e que não tiverem previamente prestado o seu consentimento, ficar fora do plano de filmagem e transmissão.

Artigo 5.º

Filmagem e transmissão das reuniões

1 - Os meios de recolha e transmissão de áudio e vídeo das reuniões públicas são da exclusiva responsabilidade do Município, sendo utilizados meios de captação e transmissão próprios ou, em alternativa, mediante o recurso a entidades externas contratadas para o efeito.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, é permitida a cobertura das reuniões públicas pelos membros de órgãos de comunicação social, nos termos estatutários e legais aplicáveis, mediante prévia autorização do Presidente da Assembleia Municipal/Presidente da Câmara Municipal, consoante se trate de uma reunião do órgão deliberativo ou do órgão executivo, e em coordenação com os serviços municipais responsáveis pela comunicação e imagem do Município.



3 - O Município, como responsável pelo tratamento dos dados, deve pôr em prática e garantir os meios técnicos e organizativos adequados para proteção de dados pessoais a proteger, principalmente quando o tratamento implique a sua transmissão por rede. Estas medidas devem salvaguardar, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação, um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento apresenta e à natureza dos dados a proteger.

Artigo 6.º

Suspensão da transmissão das reuniões

A transmissão das reuniões públicas pode ser suspensa pelo Presidente do respetivo órgão, sempre que se verifique uma das seguintes situações:

- a) Quando ocorrerem circunstâncias das quais resulte prejuízo para a honra, bom nome e reputação ou simples decore de algum participante;
- b) Quando as concretas circunstâncias demonstrem a necessidade de proteger os direitos ou interesses preponderantes dos titulares dos dados pessoais, sejam intervenientes ou pessoas singulares não presentes;
- c) Quando ocorrerem limitações técnicas dos meios de captação e transmissão utilizados, sem prejuízo do normal funcionamento dos trabalhos.

Artigo 7.º

Tratamento de dados pessoais

1 - Para efeito do presente regulamento, os dados pessoais objeto de tratamento pelo Município são o nome, o número do documento de identificação e o contacto telefónico ou endereço de correio eletrónico, bem como a imagem e voz.



2 - É garantido ao titular dos dados pessoais quer tenha ou não prestado o consentimento para a utilização da sua imagem e voz, o direito de acesso, retificação e eliminação de qualquer dado pessoal que lhe diga respeito, bem como de oposição ao seu tratamento, incluindo o direito de revogar o consentimento, devendo o pedido ser formulado por escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, ou para o seguinte endereço de correio eletrónico: (.....).

3 - Os dados pessoais facultados no âmbito deste regulamento serão alvo de tratamento por parte do Município até 12 (doze) meses após o encerramento da reunião, sem prejuízo da sua eventual conservação para efeitos de arquivo municipal.

Artigo 8.º

Alterações e atualizações

O presente regulamento poderá ser sujeito a alterações e atualizações, mediante apresentação de proposta por qualquer membro dos órgãos do Município, dirigida aos respetivos Presidentes.

Artigo 9.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões, que eventualmente possam surgir com a interpretação e a aplicação do presente regulamento, serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Presidente da Assembleia Municipal, consoante se trate de uma reunião do órgão executivo ou do órgão deliberativo.

Artigo 10.º

Produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia seguinte ao da sua publicação, nos termos legais em vigor.



ANEXO

Declaração de consentimento

(n.º 5 do artigo 4.º do Regulamento)

Eu (nome completo) ..., portador(a) do cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º ..., válido até ..., residente em ..., ..., com o contacto (telefónico ou correio eletrónico) ..., declaro que: ...

1 - Consinto a captação e transmissão de áudio e vídeo, em direto e online, bem como a disponibilização diferida, das reuniões públicas dos órgãos do Município de Vila Nova de Famalicão, renunciando, desde já, a quaisquer direitos ou compensação que desta utilização possa eventualmente resultar.

2 - As imagens e som/voz recolhidos, bem como as fotografias poderão ser reproduzidas parcialmente, ou na sua totalidade, através de qualquer meio de comunicação utilizado pelo município de Vila Nova de Famalicão, designadamente a recolha e divulgação da imagem e som em publicações municipais, nos sítios institucionais dos órgãos do município na Internet e para transmissão em direto ou disponibilização diferida das reuniões públicas dos órgãos municipais, através de plataformas digitais e para integração do arquivo municipal.

3 - Tomo conhecimento do facto de que as imagens, fotografias e áudio (som), uma vez disponibilizadas online, serem suscetíveis de ser reutilizadas e difundidas por terceiros.

4 - Informação nos termos do artigo 13.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados:



i) Identificação e contactos do responsável - Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão - Praça

ii) Finalidades do tratamento - Gravação e divulgação das reuniões públicas dos órgãos municipais;

iii) Fundamento jurídico para o tratamento - Consentimento do titular de dados;

iv) Destinatários ou categorias de destinatários - Público em geral;

v) Transferência de dados para fora do Espaço Económico Europeu - Não há;

vi) Prazo máximo de conservação dos dados - 12 meses após o encerramento da reunião transmitida;

vii) A comunicação de dados - Não há obrigação legal de nos fornecer os seus dados pessoais;

viii) Decisões automatizadas - Não há;

xix) Contacto do Encarregado de Proteção de dados: epd@famalicao.pt.

5 - A recolha e o tratamento dos dados estão sujeitos à aplicação de medidas de segurança adequadas ao risco.

6 - Tomo conhecimento que posso a qualquer momento exercer os meus direitos de acesso, retificação e eliminação de qualquer dado pessoal, bem como de oposição ao seu tratamento, incluindo o direito de revogar o consentimento.

7 - Tomo também conhecimento de que posso reclamar para a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd).



8 - Por ser verdade, e por nada haver a obstar, esta declaração vai ser assinada por mim, sendo-me facultada uma cópia.

Vila Nova de Famalicão, ... de ... de ...

... (assinatura conforme cartão do cidadão ou bilhete de identidade).

Termos em que:

1 – Propomos que a Câmara Municipal delibere adotar como procedimento a transmissão Áudio e Vídeo em direto e online das suas reuniões públicas;

2 – Que para tal efeito, delibere aprovar o projeto de Regulamento Transmissão Áudio e Vídeo em Direto e Online das Reuniões dos Órgãos do Município de Vila Nova de Famalicão;

3 – Que o submeta a discussão pública e findo que seja o período legal desta, remeta o projeto de Regulamento à Assembleia Municipal para aprovação.

Vila Nova de Famalicão, 31 de outubro 2025

Eduardo Oliveira

Claúdia Vieira

Ivo Sá Machado

Neide Ribeiro